ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 3066 DE 10 DE outubro DE 2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária, na importância de R$ 20.308,92 (vinte mil, trezentos e oito reais e noventa e dois centavos) à seguinte classificação orçamentária:

FONTE12 - R$ 20.308,92 (Recursos Multas de Trânsito)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA DE TRABALHO
02.10.000.26.782.030.2.102 – Policiamento - Guarda Municipal
ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.12	Material p/a Conservação e Manutenção de Veículos Próprios	R$ 20.308,92

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente Suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos Multas de Trânsito, conforme demonstrado abaixo:

1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2015)	R$ 26.471,23
2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2015)	R$ 10.859,12
Total	R$ 37.330,35
3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2016)	R$ 34.221,98
4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2016)	R$ 27.950,64

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)

1 - $\Delta = \frac{\text{1º período de X2}}{\text{1º período de X1}} \times 100 = \frac{\text{R\$ 34.221,98}}{\text{R\$ 26.471,23}} \times 100 = 129,27\ \%$

$\Delta = 129,27\ \% - 100,00 = 29,27\ \%$

2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ

R$ 10.859,12 x 29,27 % = R$ 3.178,46
R$ 10.859,12 + R$ 3.178,46 = R$ 14.037,58

3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;

A) Previsão de receita para o exercício de 2016.		R$ 27.950,64
B) Arrecadação (C + D)		R$ 48.259,56
C) Do dia 1º/ 01 à 31/08/2016	R$ 34.221,98	
D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2016, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período.	R$ 14.037,58	

Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)	R$ 20.308,92
Este crédito	R$ 20.308,92
Saldo disponível	R$ 0,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Art. 3º) - Os recursos advindos do Recurso Multas de Trânsito serão recolhidos nas seguintes rubricas da Receita:

1300.00.00.00.00 - Receita Patrimonial
1320.00.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários
1325.01.13.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários – Multas de Trânsito
1325.01.13.01.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Multas de Trânsito
1325.01.13.01.01 - Remuneração de Depósitos Bancários/0014100-3
1900.00.00.00.00 - Outras Receitas Correntes
1919.00.00.00.00 - Multas de Outras Origens
1919.15.00.00.00 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.15.01.00.00 - Multas de Infração de Trânsito/Multas/DETRAN

Art. 4º) - O presente Crédito baseia-se no Inciso I e II, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente Crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em 11/10/16

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal